

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n. 2024022302

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços de manutenção de bombas flowserve a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	BOMBA 6-LNH-24				
1	ROTOR COM ANEL BOMBA WORTHINGTON MODELO 6 LNH 24 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	3	R\$ 87.542,03	R\$ 262.626,09
2	ROTOR EM AÇO INOX COM ANEL BOMBA WORTHINGTON MODELO 6 LNH 24 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	3	R\$ 91.930,00	R\$ 275.790,00
3	EIXO BOMBA WORTHINGTON MODELO 6 LNH 24 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	3	R\$ 5.832,55	R\$ 17.497,65
4	ANEL DE DESGASTE DA CARÇAÇA BOMBA WORTHINGTON MODELO 6 LNH 24 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	6	R\$ 2.264,45	R\$ 13.586,70
5	ANEL DE DESGASTE DO ROTOR BOMBA WORTHINGTON MODELO 6 LNH 24 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	6	R\$ 1.983,00	R\$ 11.898,00
6	CAIXA DE ROLAMENTO BOMBA WORTHINGTON MODELO 6 LNH 24 (PEÇA DE	UN	6	R\$	R\$

	REPOSIÇÃO)			8.266,10	49.596,60
7	TAMPA CAIXA DE ROLAMENTO BOMBA WORTHINGTON MODELO 6 LNH 24 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	6	R\$ 1.833,68	R\$ 11.002,08
8	SOBREPOSTA BOMBA WORTHINGTON MODELO 6 LNH 24 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	6	R\$ 2.931,00	R\$ 17.586,00
9	GAIXETA 5/8X5/8 BOMBA WORTHINGTON MODELO 6 LNH 24 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	KG	6	R\$ 514,41	R\$ 3.086,46
10	LUVA EIXO BOMBA WORTHINGTON MODELO 6 LNH 24 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	6	R\$ 4.016,63	R\$ 24.099,78
11	PORCA LUVA EIXO BOMBA WORTHINGTON MODELO 6 LNH 24 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	6	R\$ 1.047,87	R\$ 6.287,22
12	CARCAÇA BOMBA WORTHINGTON MODELO 6 LNH 24	UN	3	R\$ 125.468,28	R\$ 376.404,84
13	TAMPA FINAL DO MANCAL BOMBA WORTHINGTON MODELO 6 LNH 24 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	3	R\$ 658,43	R\$ 1.975,29
14	CONJUNTO GIRANTE COMPLETO PARA BOMBA WORTHINGTON (FLOWSERVE DO BRASIL) MODELO 6 LNH 24B, ROTOR MAXIMO DE DUPLA SUCCAO EM BRONZE, ANEIS DE DESGASTE DA CARCACA SUBSTITUIVEIS FIXADOS POR PINOS IMPEDINDO QUE O ANEL GIRE EM RELACAO A CARCACA, EIXO EM ACO CARBONO ASTM A576 GR 1035, BOM ACABAMENTO SUPERFICIAL E BOA PRECISAO DIMENSIONAL, MANCAIS EM FERROFUNDIDO COM SUPORTES BIPARTIDOS NA LINHA DE CENTRO, PERMITINDO FACIL REMOCAO DO CONJUNTO GIRANTE, ROLAMENTOS DE ESFERAS DE CARREIRA SIMPLES, LUVA DO EIXO EM BRONZE, PORCA DO EIXO E ANEIS DE DESGASTE EM BRONZE. FORMA CONSTRUTIVA DO CONJUNTO GIRANTE. (REPOSICAO)	UN	2	R\$ 137.256,17	R\$ 274.512,34

15	ROLAMENTO 6315 NORMAL BOMBA WORTHINGTON MODELO 6 LNH 24 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	6	R\$ 736,93	R\$ 4.421,58
ITEM	BOMBA 8-LNH-26	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	ROTOR EM FERRO FUNDIDO COM ANEL BOMBA WORTHINGTON MODELO 8 LNH 26 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	1	R\$ 106.191,70	R\$ 106.191,70
17	ROTOR EM AÇO INOX COM ANEL BOMBA WORTHINGTON MODELO 8 LNH 26 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	1	R\$ 122.647,41	R\$ 122.647,41
18	EIXO BOMBA WORTHINGTON MODELO 8 LNH 26 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	1	R\$ 7.768,24	R\$ 7.768,24
19	ANEL DE DESGASTE DA CARÇAÇA BOMBA WORTHINGTON MODELO 8 LNH 26 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	2	R\$ 3.036,26	R\$ 6.072,52
20	ANEL DE DESGASTE DO ROTOR BOMBA WORTHINGTON MODELO 8 LNH 26 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	2	R\$ 2.660,28	R\$ 5.320,56
21	CAIXA DE ROLAMENTO BOMBA WORTHINGTON MODELO 8 LNH 26 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	2	R\$ 9.754,00	R\$ 19.508,00
22	TAMPA CAIXA DE ROLAMENTO BOMBA WORTHINGTON MODELO 8 LNH 26 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	1	R\$ 2.391,52	R\$ 2.391,52
23	SOBREPOSTA BOMBA WORTHINGTON MODELO 8 LNH 26 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	2	R\$ 836,48	R\$ 1.672,96
24	GAIXETA 5/8X5/8BOMBA WORTHINGTON MODELO 8 LNH 26 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	KG	2	R\$ 448,39	R\$ 896,78
25	LUVA EIXO BOMBA WORTHINGTON MODELO 8 LNH 26 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	2	R\$ 5.094,30	R\$ 10.188,60
26	PORCA LUVA EIXO BOMBA WORTHINGTON MODELO 8 LNH 26 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	2	R\$ 1.329,69	R\$ 2.659,38
27	CARÇAÇA BOMBA WORTHINGTON MODELO 8 LNH 26 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	1	R\$ 131.101,09	R\$ 131.101,09

28	TAMPA FINAL DO MANCAL BOMBA WORTHINGTON MODELO 8 LNH 26 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	1	R\$ 653,98	R\$ 653,98
29	CONJUNTO GIRANTE COMPLETO PARA BOMBA WORTHINGTON (FLOWSERVE DO BRASIL) MODELO 8 LNH 26, ROTOR MAXIMO DE DUPLA SUCCAO EM BRONZE, ANEIS DE DESGASTE DA CARCACA SUBSTITUIVEIS FIXADOS POR PINOS IMPEDINDO QUE O ANEL GIRE EM RELACAO A CARCACA, EIXO EM ACO CARBONO ASTM A576 GR 1035, BOM ACABAMENTO SUPERFICIAL E BOA PRECISAO DIMENSIONAL, MANCAIS EM FERROFUNDIDO COM SUPORTES BIPARTIDOS NA LINHA DE CENTRO, PERMITINDO FACIL REMOCAO DO CONJUNTO GIRANTE, ROLAMENTOS DE ESFERAS DE CARREIRA SIMPLES, LUVA DO EIXO EM BRONZE, PORCA DO EIXO E ANEIS DE DESGASTE EM BRONZE. FORMA CONSTRUTIVA DO CONJUNTO GIRANTE. (REPOSICAO)	UN	1	R\$ 161.962,28	R\$ 161.962,28
30	ROLAMENTO 6315 NORMAL BOMBA WORTHINGTON MODELO 8 LNH 26 (PEÇA DE REPOSIÇÃO)	UN	2	R\$ 831,78	R\$ 1.663,56
ITEM	SERVIÇOS PARA BOMBAS WORTHINGTON/ FLOWSERVE MODELOS BIPARTIDA HORIZONTAL: 6-LNH-24	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO	UN	2	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00
32	SERVIÇO DE LIMPEZA E JATEAMENTO	UN	2	R\$ 5.580,00	R\$ 11.160,00
33	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO GERAL DA CARÇAÇA E TAMPA DE PRESSÃO	UN	2	R\$ 5.230,00	R\$ 10.460,00
34	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO INTERNA DA CAIXA DE ROLAMENTOS.	UN	2	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
35	SERVIÇO DE USINAGEM E TORNEAMENTO DO ROTOR (PARA ADEQUAÇÃO DE PONTO DE TRABALHO)	UN	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00

36	SERVIÇO DE TESTE HIDROSTÁTICO COM EMISSÃO DE RELATÓRIO	UN	2	R\$ 2.238,35	R\$ 4.476,70
37	SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICOINTERNO	UN	2	R\$ 4.920,00	R\$ 9.840,00
38	SERVIÇO DE PINTURA	UN	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
38	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DINÂMICO DO CONJUNTO GIRANTE	UN	2	R\$ 3.483,58	R\$ 6.967,16
40	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO	UN	2	R\$ 1.975,00	R\$ 3.950,00
ITEM	SERVIÇOS PARA BOMBAS WORTHINGTON/ FLOWSERVE MODELOS BIPARTIDA HORIZONTAL: 8-LNH-26	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO	UN	2	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00
42	SERVIÇO DE LIMPEZA E JATEAMENTO	UN	2	R\$ 5.580,00	R\$ 11.160,00
43	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO GERAL DA CARÇAÇA E TAMPA DE PRESSÃO	UN	2	R\$ 5.230,00	R\$ 10.460,00
44	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO INTERNA DA CAIXA DE ROLAMENTOS.	UN	2	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
45	SERVIÇO DE USINAGEM E TORNEAMENTO DO ROTOR (PARA ADEQUAÇÃO DE PONTO DE TRABALHO)	UN	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
46	SERVIÇO DE TESTE HIDROSTÁTICO COM EMISSÃO DE RELATÓRIO	UN	2	R\$ 2.238,35	R\$ 4.476,70
47	SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICOINTERNO	UN	2	R\$ 4.920,00	R\$ 9.840,00
48	SERVIÇO DE PINTURA	UN	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
49	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DINÂMICO DO CONJUNTO GIRANTE	UN	2	R\$ 3.483,58	R\$ 6.967,16
50	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO	UN	2	R\$ 1.975,00	R\$ 3.950,00

ITEM	BASE PARA BOMBAS E MOTORES	UNID.	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51	JATEAMENTO DA BASE EM AÇO PARA MOTORES DE 400 A 600 CV DE POTÊNCIA	UN	2	R\$ 3.674,16	R\$ 7.348,32
52	PINTURA DA BASE EM AÇO PARA MOTORES DE 400 A 600 CV DE POTÊNCIA	UN	2	R\$ 1.730,16	R\$ 3.460,32
53	JATEAMENTO DE BASE EM AÇO PARA MOTORES ACIMA DE 700 A 1000 CV DE POTÊNCIA	UN	2	R\$ 5.307,12	R\$ 10.614,24
54	PINTURA DE BASE EM AÇO PARA MOTORES ACIMA DE 700 A 1000 CV DE POTÊNCIA	UN	2	R\$ 2.371,68	R\$ 4.743,36
55	PARAFUSO, PORCA E ARRUELA GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DA BOMBA E MOTOREM BASE DE AÇO CARBONO COM MOTORES DE 400 A 600 CV DE POTÊNCIA	UN	200	R\$ 146,38	R\$ 29.276,00
56	PARAFUSO, PORCA E ARRUELA GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DA BOMBA E MOTOREM BASE DE AÇO CARBONO COM MOTORES DE 700 A 1000 CV DE POTÊNCIA	UN	200	R\$ 173,99	R\$ 34.798,00
57	CHUMBADOR, PORCA E ARRUELA GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DA BASE DE AÇO CARBONO COM MOTORES DE 400 A 600 CV DE POTÊNCIA	UN	120	R\$ 150,08	R\$ 18.009,60
58	CHUMBADOR, PORCA E ARRUELA GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DA BASE DE AÇO CARBONO COM MOTORES DE 700 A 1000 CV DE POTÊNCIA	UN	120	R\$ 178,07	R\$ 21.368,40
59	ADEQUAÇÃO DA BASE CIVIL EXISTENTE COM MOTOR DE 500 A 600CV PARA RECEBER MOTOR DE 700 A 100CV	SV	2	R\$ 18.619,20	R\$ 37.238,40
ITEM	ACOPLAMENTOS TIPO PNEU	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	ACOPLAMENTOS TIPO PNEU MODELO A90 - TORQUE NOMINAL DE 2410 - RPM = 2250 ROTAÇÃO MÁXIMA = 3600	UN	2	R\$ 3.362,23	R\$ 6.724,46

61	ACOPLAMENTOS TIPO PNEU MODELO A95 - TORQUE NOMINAL DE 2550 - RPM = 1600 ROTAÇÃO MÁXIMA = 3600	UN	2	R\$ 4.143,09	R\$ 8.286,18
62	ACOPLAMENTOS TIPO PNEU MODELO A105 - TORQUE NOMINAL DE 3700 - RPM = 1600 ROTAÇÃO MÁXIMA = 3600	UN	2	R\$ 4.456,04	R\$ 8.912,08
63	ACOPLAMENTOS TIPO PNEU MODELO A120 - TORQUE NOMINAL DE 6800 - RPM = 1300 ROTAÇÃO MÁXIMA = 1800	UN	2	R\$ 9.705,51	R\$ 19.411,02
64	ACOPLAMENTOS TIPO PNEU MODELO A140 - TORQUE NOMINAL DE 9350 - RPM = 1300 ROTAÇÃO MÁXIMA = 1800	UN	2	R\$ 10.079,37	R\$ 20.158,74
TOTAL					R\$ 2.294.326,05

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$2.294.326,05 (dois milhões duzentos e noventa e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 5.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. A execução do objeto desta contratação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, nos seguintes locais:

6.1.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

6.1.2. Estação de Água Bruta, localizada na Fazenda Pirapitinga zona rural, Setor Lagoa Quente, Caldas Novas-GO.

6.1.3. Havendo a necessidade de remoção, total ou parcial, do equipamento do local para a realização dos serviços de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação, são de total responsabilidade da contratada;

6.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

6.1.8. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

6.1.9. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.1.10. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado emitidos pela fiscalização.

6.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

6.2.1. O serviço pode ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou complementados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.3.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.3.4. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.1.3.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.

7.1.3.6. O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o representante do contratado para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.

7.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.2.1. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.2.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirão-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.2.3. no primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;
- c) exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e
- d) declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

7.2.4. até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3.5. quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021)

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- g) comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- h) extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- i) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;
- j) cópia dos contracheques dos empregados;
- k) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.2.6. o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, em 30 dias após o último mês de prestação dos serviços:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.2.7. Nas hipóteses dos subitens , e acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021).

7.2.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.

- a) O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- b) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)

c) Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021)

d) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

e) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.

7.2.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.2.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência.

7.2.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.2.12. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

7.2.13. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;

e) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2.14. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.13/2021.

7.2.15. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma

forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

7.2.16. Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

7.2.17. O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.3.2. Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.3.3. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.3.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no Contrato.

7.3.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.3.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9. DO RECEBIMENTO

9.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega dos materiais de amostras para realização dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

9.1.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

9.1.4. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações da proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório;

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.13.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelo orçamento próprio arrecadado no Departamento municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05.0521.17.512.7016.8068-339039 (17) (fonte 144) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

05.0521.17.512.7016.8068.339030 (25) (fonte 144) Material de Consumo.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caldas Novas, 29 de abril de 2024.

Franklin Da Silva Rodrigues

Diretor de Compras

Portaria 136/2023